

dos projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos fundos.

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, e os citados fundos de incentivos.

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I — Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II — Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da Sudene;

III — Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV — Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, com precipitação pluviométrica, média anual igual ou inferior a 800mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela autarquia.

III — Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste!

I — 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer e do Imposto sobre Produtos Industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II — os retornos e resultados de suas aplicações;

III — o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV — contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades do direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V — dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I — 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II — 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III — 0,6% (seis décimos por cento) para o fundo constitucional do Centro-Oeste.

Art. 7º As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor um das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo

a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subsequentes.

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasp e Finsocial.

Art. 9º A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

IV — Dos Encargos Financeiros

Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes e juros e atualização monetária.

§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária.

Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

V — Da Administração

Art. 13. A administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do

Norte, Norte e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

II — instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento, das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

I — Aprovar os programas de financiamento de cada fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II — indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III — avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único — Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais em caráter regional, nos termos da lei:

I — gerir os recursos;

II — definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III — enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;

IV — formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;

V — prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e

VI — exercer outras atividades inerentes à função do órgão administrador.

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. — BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB e o Banco do Brasil S.A. — BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A., transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO para o Banco de Desenvolvimento, do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser re-

passados a bancos oficiais federais que atendem aos requisitos do art. 9º desta lei.

Art. 17. Cada instituição financeira Federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta lei.

VI — Do Controle e Prestação De Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

VII — Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas

de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação do que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — ANTONIO PAES DE ANDRADE — Paulo César Ximenes Alves Ferreira — João Alves Filho.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 1991

Altera a redação do inciso I do art. 13 e dos caput dos arts 14 e 20, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional do Nordeste — FNE, o Fundo Constitucional do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De-se ao inciso I do art. 13 e aos caput dos arts. 14 e 20 da Lei nº 7.827, de 27-9-89, as seguintes redações:

Art. 13.

I — Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste; e Conselho de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Regional — SDR;

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste e ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Regional — SDR.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo de sua respectiva região, e ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Regional — SDR, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No contexto da elaboração da nova Constituição da República, foi criado o Fundo

Constitucional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FCO), importante mecanismo financeiro para o desenvolvimento regional, cujas dotações equivalem a 0,6% (seis décimos por cento) da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

Após a regulamentação desse FCO através da Lei nº 7.827, de 27-9-89, teve início em 1990 o financiamento de projetos agropecuários, industriais e outros que viabilizaram a implantação de empreendimentos produtivos na região.

Não obstante, a operacionalização desse FCO para financiamento de novos projetos em 1991 encontra-se paralizada em razão da inexistência do Conselho Deliberativo do Centro-Oeste (extinto juntamente com a Sudeco), fórum competente para aprovar normas anuais de operacionalização, conforme estabelece o art. 14 da referida lei.

Com esse impasse, o Banco do Brasil S/A, vem financiando projetos protocolados e não contratados em 1990, encerrando-se essa prática, entretanto, no dia 30 de abril próximo.

Objetiva-se com a criação desse órgão preencher a lacuna atualmente existente, que vem inviabilizando a concessão dos benefícios e financiamentos do FCO para a região.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1991. — Senador Rachid Saldanha Derzi.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta lei.

I — Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamentos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos fundos:

I — concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II — ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III — tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV — preservação do meio ambiente;

V — adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI — conjugação do crédito com a assistência, técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII — orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII — uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX — apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interiores, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X — proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

II — Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e

agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos fundos.

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários — CVM e os citados fundos de incentivos.

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I — Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II — Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da Sudene;

III — Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV — Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

III — Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I — 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II — os retornos e resultados de suas aplicações;

III — o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculados com base em indexador oficial;

IV — contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V — dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I — 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II — 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III — 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do Imposto Sobre Renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre Produtos Industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subsequentes.

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre Operações de Crédito, Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep, Finsocial.

Art. 9º A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

IV — Dos Encargos Financeiros

Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.

§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária.

Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas das comissões e quaisquer outras remunera-

ções, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

V — Da Administração

Art. 13. A administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

II — instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I — aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II — indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III — Avaliar os Resultados Obtidos

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais do caráter regional, nos termos da lei:

I — gerir os recursos;

II — definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III — enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;

IV — formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;

V — prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e

VI — exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. — BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB e o Banco do Brasil S.A. — BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financia-

mento do Centro-Oeste — FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta lei.

Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta lei.

VI — Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo, da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

VII — Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — ANTONIO PAES DE ANDRADE — Paulo César Ximenes Alves Ferreira — João Alves Filho.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 1991

Altera dispositivo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, que “Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica no caso das dívidas de responsabilidade da administração direta e indireta dos estados e dos municípios, localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que pagarão taxas de juros inferiores em 20% (vinte por cento) aos juros supracitados;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A situação financeira dos estados e municípios, notadamente aqueles localizados nas re-

giões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, é de extrema carência, com elevado nível de endividamento e queda de receitas. Os investimentos necessários em infra-estrutura social básica têm sido postergados, agravando a cada ano as péssimas condições de vida de suas populações. O financiamento das despesas mediante o pagamento de juros a cada dia mais altos, asfixia e desorganiza a administração financeira daqueles estados e municípios.

Além do financiamento mediante títulos que dão lugar a dívida mobiliária, cujos encargos são causa e efeito da conjuntura inflacionária, os estados e municípios, em geral, têm responsabilidade garantida pelo aval do Governo Federal —, sobre um estoque de dívidas vencíveis a médio e longo prazos, estimado em US\$ 54 bilhões.

O presente projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, tem o objetivo de oferecer tratamento diferenciado no refinanciamento da dívida externa perante a União, de entidades da administração direta e indireta, estadual ou municipal, com a cobrança de taxas de juros inferiores em 20% (vinte por cento) àqueles pagos pelos respectivos contratos externos, beneficiando os estados localizados nas regiões reconhecidamente mais carentes: Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1991. —
Senador Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.976, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

Art. 3º Os contratos de financiamento e refinanciamento de que trata esta lei serão firmados pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, e conterão, necessariamente, cláusulas estipulando:

I — correção monetária e juros equivalentes àqueles pagos pelo Governo Federal nos respectivos contratos externos;

II — vinculação das quotas ou parcelas referidas no artigo 159 da Constituição Federal, em garantia;

III — pagamento integral dos juros, inclusive nos períodos de carência;

IV — demais cláusulas e condições usualmente pactuadas em negócios jurídicos da espécie; e

V — o pagamento semestral, pelo mutuário, no Banco do Brasil S/A, de uma comissão de administração, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor existente no último dia civil dos meses de junho e dezembro de cada ano, no vencimento e na liquidação do contrato.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1991

Dá nova redação aos artigos que mencionam do Regimento Interno

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 154 e o caput do artigo 155 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154.

I — ordinárias, as realizadas de segunda a sexta-feira às nove horas.

Art. 155. A sessão ordinária terá início de segunda a sexta-feira às nove horas, pelo relógio do plenário, presentes no recinto, pelo menos um vigésimo da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos artigos 178 e 179.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a presente iniciativa, pretendemos submeter à consideração da Casa a conveniência de serem realizadas na parte matutina do dia as sessões ordinárias de plenário.

Várias são as razões que estão a recomendar a medida.

Em primeiro lugar, parece-nos oportuno estabelecer, no âmbito do Senado, horário diverso daquele adotado pela Câmara dos Deputados para o mesmo fim, porquanto, isto possibilitará aos congressistas em geral acompanhar o trâmite parlamentar das proposições de seu interesse, em ambas as Casas, sem prejuízo da respectiva participação nos processos de discussão e votação das matérias.

Em segundo lugar, a inovação tem o mérito de facilitar a divulgação, pela imprensa, do ocorrido ao longo do dia no meio político, bem assim das atividades desenvolvidas, na medida em que haverá mais tempo disponível para elaboração de crônicas e comentários.

Somando-se a isso, a medida evitará os usuais atropelos nas Sessões do Senado, que têm, comumente, o seu final comprometido pela exiguidade de tempo frente ao horário das sessões conjuntas, e, evitará, também, o retardamento das sessões do Congresso.

A estas razões, acrescenta-se uma outra de ordem prática. Acolhendo a sugestão, estará a Casa concedendo maior flexibilidade aos senadores para a elaboração da pauta de compromissos externos, inclusive audiências e reuniões com autoridades executivas que, na maior parte das vezes, são agendadas para a parte da tarde.

Finalmente, cumpre aduzir que nenhum prejuízo haverá para o regular desempenho das atividades das comissões, porquanto, estas poderão reunir-se na parte vespertina do dia e em horário que vier a ser fixado pela direção de cada qual.

No nosso entender e pelos motivos declinados, a proposta contribui para a racionalização e o aperfeiçoamento tanto da função parlamentar propriamente dita como das missões políticas que lhe são correlatas.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1991. —
Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 208, DE 1991

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Reputando de extrema importância o Relatório do Fundo das Nações Unidas para a população, venho requerer a V. Exª a transcrição, nos Anais desta Casa, do artigo “O Fantasma Demográfico”, publicado em *O Globo*, de 20 do corrente.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1991. —
Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido à Comissão Diretora.

Sobre a mesa; requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 209, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 43, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 5 a 20 do corrente.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1991. —
Senador José Paulo Bisol.



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO NOME DO SERVIDOR		SEI/PROJ AUTENTICADOR	
1 <u>Son. José Paulo Diasol</u>		2	
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO	N° DO PROTOCOLO	
	<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT	3	
ÓRGÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF			
TIPO	LICENÇA	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		A PARTIR DE <u>05/05/91</u>	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383/53° <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
GRAU DE PARENTESCO: _____		N° DE DIAS <u>16 (dezesseis)</u>	
CID	MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA		
<u>485.913</u> <u>461.911</u>	BRASÍLIA, <u>22/05/91</u> <u>Mé. José B. Assunção</u>		
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS			
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>	MEMBRO <u>[Assinatura]</u>	MEMBRO <u>[Assinatura]</u>	MEMBRO <u>[Assinatura]</u>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
4			
<input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.			
5			
Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias.			
À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.			
Em _____ / _____ / _____		CHEFE DO SEI/PROJ	
6			
<input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.			
Em _____ / _____ / _____		DIRETORA DA SSAPES	
7			
<input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.			
Em _____ / _____ / _____		DIRETOR GERAL	

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — aprovado o requerimento, está concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído, o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1990, que altera redação do art. 932, da Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 73 — Código de Processo Civil — deverá ser definitivamente arquivado. Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para interposição de recursos, por um décimo dos membros do Senado, no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 204, de 1991, lido na sessão anterior, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando seja o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de 21 de agosto do ano em curso dedicado a homenagear a memória do ex-Senador Marco Freire.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 205, de 1991, instruído com parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e defesa nacional, na sessão anterior, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando autorização para participar da delegação do Brasil na 78ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, no período de 5 a 26 de junho próximo, a realizar-se em Genebra.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, está concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores a idéia de retirar da pobreza o Vale do São Francisco, através do seu aproveitamento com múltiplas finalidades, vem desde a visita do então Ministro da Agricultura, Apolônio Salles, ao Vale do Tennessee em 1944, onde em apenas onze anos uma autarquia federal — a TVA (Tennessee Valley Authority) — conseguiu transformar uma área subdesenvolvida dentro dos Estados Unidos numa de suas regiões mais ricas, mediante a construção de trinta represas pequenas e médias.

Dois anos mais tarde, chegava ao Brasil um engenheiro da TVA para analisar a possibilidade de realizar um projeto semelhante no Vale do São Francisco e uma lei estabelecia que, durante vinte anos, 1% de toda a renda nacional seria destinada ao seu desenvolvimento.

A batalha do Ministro Apolônio Salles contou com o apoio do Presidente Getúlio Vargas e, em seguida, em continuação, com o do Presidente Dutra.

No entanto, 45 anos depois, além da construção de usinas hidrelétricas em torno de Paulo Afonso e da represa reguladora de Três Marias — cuja função foi desvirtuada, a única obra sequer aproximada do objetivo de regularizar o rio foi a construção da represa de Sobradinho.

Em memorável discurso proferido na sessão de 23-9-1947, da Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Viana Filho já alertava: "Nada, entretanto, menos exato, Sr. Presidente, do que se ter o problema do São Francisco como questão regional, pois, antes e acima de tudo, é uma das mais graves e mais sérias questões nacionais, até porque — e esse é um dos aspectos a que desejo inicialmente me referir — não é exagero repetir-se que o São Francisco está morrendo, pois realmente as águas do rio estão mingando a olhos vistos".

Para justificar sua preocupação invocava a autoridade do Investigador Milnor Roberts, contratado pelo Império, o qual verificou em 1879 ano que assinalou justamente uma das maiores secas já observadas no Nordeste brasileiro — que a descarga mínima do rio São Francisco era de mil e cem metros cúbicos por segundo. Em 1947, em época de estiagem normal, de acordo com o Conselho Nacional de Geografia, a descarga mínima acusava apenas novecentos metros cúbicos, numa evidência de que o rio estava secando.

O ilustre parlamentar ressaltava ainda que "há ainda outro fato que concorre poderosamente para agravar as dificuldades da navegação do São Francisco. Ao mesmo tempo em que diminuem as águas como que correm as margens, de modo que as terras caldas vão entulhar o leito, diminuindo dia a dia sua profundidade; ganha em largura o que perde em calado".

Neste mesmo pronunciamento, fixou com enorme lucidez os objetivos de tão grande e generosa cruzada, quais sejam o aproveitamento da energia hidrelétrica, a navegação, a irrigação, e o controle ou regularização do curso das águas do rio, não deixando de frisar que se fazia necessário "fixar, com absoluto conhecimento, os planos que terão de proceder à realização das obras... Lá nos Estados Unidos, cada barragem da TVA é o projeto de vários fins, e os engenheiros da TVA escolheram-no não apenas para dar navegação fácil ao rio e maior proteção possível contra as enchentes, mas para assegurar muitos outros benefícios, dos quais a energia é somente um deles. Cada barragem é parte de um sistema para todo o rio, das cabeceiras à embocadura. A localização, as dimensões,

o trabalho de cada barragem está determinado em relação com todas as demais e, assim, todo o potencial estimado do rio em conjunto, pode ser aproveitado".

Finalizava suas contundentes afirmações com o observação de que "aquilo que a natureza fez uno, o homem não pode aproveitar senão na sua unidade, no seu todo, no seu conjunto".

O que nos cabe observar, 45 anos após essas respeitáveis considerações?

O Plano diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco, de caráter interministerial, anunciado pelo Ministro do Interior, Mário Andreazza, perante a Câmara dos Deputados, em abril de 1981, continua em completo esquecimento. Esse plano, que atendia à principal reivindicação apresentada na Comissão Parlamentar de Inquérito do Vale do São Francisco, no sentido de dar um tratamento único para toda sua bacia hidrográfica, previa a construção de três represas do mesmo porte da barragem de Três Marias, para controle das inundações e regularização da vazão do rio.

A redução à metade do volume de água da Represa de Sobradinho, em meados de 1984, ameaçando a geração de energia para todo o Nordeste pelas usinas da CHESF, pôs em evidência a falta de qualquer obra ou planejamento para regularizar definitivamente a bacia do São Francisco, apesar da sucessão de órgão e comissões que, nos últimos 45 anos, vêm anunciando este objetivo.

Volto, mais uma vez, a assinalar a necessidade de uma coordenação inter ou supraministerial para o aproveitamento integrado do Vale do São Francisco. Efetivamente, observam-se conflitos de interesses mediatistas entre os setores que cuidam dos vários aproveitamentos isoladamente possíveis, como a geração de eletricidade, a navegação, a irrigação, o saneamento e o controle de enchentes.

Em discurso anterior proferido por mim na sessão de 12-11-90, desta Casa, propus a institucionalização de um processo de planejamento participativo, integrado e permanente, voltado para o sistema de transporte hidroviário do rio São Francisco. Para o restabelecimento de suas atividades de via navegável, propugnei pela integração cada vez maior entre todos os agentes envolvidos na operação e na utilização do transporte hidroviário, de modo que os investimentos não recaiam exclusivamente no setor público.

No mesmo pronunciamento, mostrei que se constata uma progressiva e persistente queda no volume de carga total transportada pelo principal transportador, o armador estatal Franave, devido à insuficiência de investimentos do Governo Federal em dragagem, sinalização e balizamento, à reduzida capacidade de transporte da frota da Franave e à falta de condições operacionais das principais instalações portuárias.

Repito que apenas a institucionalização de um processo de planejamento participativo, integrado e permanente poderá solucionar a crise do transporte hidroviário do São Francisco, em particular no lago de Sobradinho.

Algumas represas previstas pela Cemig, que poderiam contribuir retirando água das cheias para utilização na época seca, também se encontram adiadas sem qualquer previsão.

Criticada pelo seu gigantismo (inundando 420 mil hectares e as cidades de Remanso, Santo Sé, Casa Nova e Pilão Arcado), pela altura das ondas que atrapalham a navegação e pelo enorme potencial de evaporação de suas águas, a represa de Sobradinho acabou não regularizando a vazão do São Francisco e não atendendo sequer a suas próprias necessidades de água para energia elétrica.

Sobradinho foi projetada inicialmente como barragem, tendo suas obras iniciadas em 1973. A barragem — imensa parede de 13 km de concreto e terra que retém o São Francisco, acumulando 34,5 bilhões de metros cúbicos de água, na altura de Juazeiro — foi inaugurada em maio de 1978. Devido à crise mundial de energia e à reformulação do programa brasileiro de uso de combustíveis a Eletrobrás, em 1974, autorizou a Chesf a construir uma usina para aproveitar a queda d'água propiciada pela barragem dotada de seis turbinas do tipo Kaplan, com potência nominal de 175 mil kW cada. Isso representa 1 milhão e 50 mil quilowatt para o Nordeste e o País.

Incorporada à margem direita da barragem, foi construída uma eclusa para permitir a navegação até Juazeiro, cuja câmara mede 120 por 17 metros, além de quatro metros de tirante mínimo de água, o que permite a continuidade da navegação do rio, vencendo um desnível máximo de 32,5 metros.

O índice pluviométrico da região de Sobradinho é de apenas 350 mm anuais, um dos mais baixos do País. A temperatura média anual da região é de 33° C. Por ser muito baixa a umidade da argila, a construção da barragem demandou o tratamento desse solo através da inundações da área por meio de bombeamento contínuo, nunca empregado antes no Brasil, embora já adotado em áreas desérticas da Califórnia; inundações da área de empréstimo.

Outro problema presente em Sobradinho é o alto teor de sais solúveis da argila local, o que a torna mais sujeita à erosão do que as outras argilas.

Mais um problema surgiu com a formação do lago de Sobradinho com seus 34,5 bilhões de metros cúbicos de água: foi a imigração desordenada de pescadores, devido aos altos índices de piscosidade da represa. Antes que a Chesf pudesse disciplinar a atividade pesqueira, transformando-a num dos pontos do programa de desenvolvimento integrado que pretendia implantar na região, já encontrou os 4.214 quilômetros do lago quase inteiramente rodeados de comerciantes, intermediários e pescadores itinerantes.

Conhecido como "novo Eldorado da pesca", não falta quem veja, no sistema de pesca praticado atualmente em Sobradinho, um sério perigo: o da predação das espécies.

Este fato se deve à existência de pescadores itinerantes e comerciantes, além de pesca-

dores locais que pescam para sobreviver e têm seus mercados restritos a povoados e pequenas cidades da beira do lago. Os itinerantes são os de fora, profissionais experimentados em vários agudes e que vendem diretamente aos intermediários, trabalhando mais bem equipados e geralmente desobedecendo à portaria da Sudepe que fixa em 14 centímetros a abertura mínima da malha das redes, visando à preservação dos peixes menores e garantindo a sobrevivência das espécies.

Os comerciantes, por sua vez, recebem o pescado em "portos" improvisados nos arredores de cidades e vilas, e o despacham por caminhão para frigoríficos e supermercados das grandes cidades do Nordeste.

O que temo é que toda essa atividade pesqueira conduza inexoravelmente à exaustão essa "impressionante riqueza biológica de Sobradinho".

Outro fato, não menos importante, tem sido as mudanças do ecossistema e os problemas surgidos desde que "o sertão virou mar" no vale do São Francisco.

Inicialmente, a barragem bloqueia a migração de espécies de peixes, impedindo-as de subirem o rio para a desova. Além disso, pescadores não conscientizados aproveitam a ocasião para, com um anzol original de muitas pontas, conhecido por "ouriço" ou "espinal", ferir muitos peixes, embora estejam cientes da proibição de tais apetrechos de pescaria e da pesca durante a desova (1° de novembro a 31 de janeiro).

O CEPED — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, fundação vinculada à Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia da Bahia, vem fazendo um acompanhamento evolutivo da pesca no lago.

De acordo com esse estudo, as espécies típicas de peixes de águas correntes — o dourado, a piranha e a corvina — desapareceram praticamente, enquanto que se multiplicaram os peixes de água parada, como o surubim, o curimatá-pacu e o piaú.

Sobradinho deve ser encarada sob três aspectos: — o energético, como um dos elos do sistema hidrelétrico da bacia do São Francisco, onde poderão ser instalados 12 milhões de quilowatts; — o da interligação de sistemas, permitindo um entrosamento estratégico entre o Nordeste, o Norte e o Centro-Sul brasileiro; e — o agrícola.

Seria de se esperar que a barragem de Sobradinho, proporcionando não apenas água, mas também energia barata e de baixo custo, permitisse aos planejadores do Governo Federal desenvolver novos esquemas de aproveitamento das terras até agora estéreis e que já figuravam na quase lenda que apresentava o Vale do São Francisco, como um verdadeiro celeiro do Brasil.

As obras da barragem e da usina, que custaram cerca de 800 milhões de dólares, abrem apenas as perspectivas de um efetivo aproveitamento agroindustrial de terras até agora abandonadas levando à perene pobreza as populações dos municípios banhados pelo la-

go. É difícil de imaginar como pode o flagelo da seca estar rondando esses municípios. É indispensável que o Governo Federal parta para projetos nos quais a fixação do homem à terra se faça em moldes realistas, associando-os a grandes empreendimentos agroindustriais. Observe-se que os três elementos necessários à erradicação da pobreza nessa região se fazem presentes: água abundante, energia barata e terra farta.

Entretanto, a obra de Sobradinho contabiliza também algumas vitórias. De fato, a barragem restabeleceu a continuidade da navegação em um estirão de 1 mil e 300 quilômetros, entre as cidades de Pirapora, Juazeiro e Petrolina, recuperando com a relativa regularização de sua vazante, uma das grandes vias de tráfego fluvial do nosso País. O velho São Francisco, devastado há anos pelo desmatamento em suas cabeceiras, chegara, em anos de penúria de chuva, a expor o seu leito pedregoso.

Com o lago de Sobradinho, o rio passou a ter uma vazão permanente de 2 mil e 100 metros cúbicos por segundo, contra a média anterior de 850 metros.

A barragem que deu origem ao maior lago artificial do mundo, ainda possibilitou a exploração econômica da navegação em bases mais rentáveis. Principalmente a soja, a gipsita, utilizada na fabricação do cimento, o carvão vegetal, a dolomita e o farelo de soja constituem a importante carga da hidrovias.

A barragem, acumulando 34,5 bilhões de metros cúbicos de água numa área atingida pela seca, tornará possível o desenvolvimento de projetos de irrigação que permitirão a abertura de frente agrícola. No passado, já houve experiências fracassadas de grandes projetos agrícolas na caatinga nordestina, pela improvisação e pela irregularidade do fornecimento de água.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, ouço o nobre Senador.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, V. Exª traz ao plenário desta Casa, nesta tarde, assunto da maior importância para nossos estados, de uma maneira especial; e, de uma maneira geral, para todo o Brasil, o estudo do desenvolvimento do Vale do São Francisco. Veja V. Exª que o rio São Francisco começou a ser trabalhado e praticamente exaurido, antes da construção de Sobradinho, na construção de geradoras de energia; sem, contudo, ser aproveitado em todo o seu potencial. Criou-se a hidroelétrica de São Francisco e criou-se Três Marias. Mas, Sr. Senador, o rio São Francisco não é somente para gerar energia, é para gerar desenvolvimento e qualidade de vida; desenvolvimento no aproveitamento das suas águas de boa qualidade e ainda para a irrigação das terras áridas da região, desenvolvimento para fixação do homem à terra. Nobre Senador, quanto ao rio São Francisco, apesar de existir, há longo

tempo, um órgão encarregado de planejar o seu aproveitamento, duas coisas ainda não foram feitas; a primeira, o reflorestamento das suas nascentes; pelo contrário, as carvoarias, as minúsculas de produção de ferro gusa, praticamente destruíram toda a mata ciliar daquela região; e, em segundo, houve um devastamento da fauna. Além disso, não houve orientação para a piscicultura. Pescava-se à vontade. Houve época em que as feiras do Nordeste eram cheias dos peixes do rio São Francisco, salgados, mal conservados. E hoje, se não for realizado um trabalho de intensa repeixação, o rio São Francisco vai tornar-se um rio estéril. Além do mais, as contaminações dos seus afluentes, em outros estados que não os nossos, têm criado problemas sérios com a deposição de resíduos metálicos, contaminantes da maior gravidade, inclusive com poder cancerígeno, destruidores de ossos e coisas desse tipo. Assim, veja V. Ex^a: nosso Velho Chico, que ainda poderia ser a redenção da região que banha, pouco nos dá de seu potencial. É preciso fazer, Senador Jutahy Magalhães, um estudo edafológico de toda a sua região. Os fracassos que ocorreram na área de irrigação, a meu ver, se deveram a dois fatores da maior importância: não foram feitos levantamentos edafológicos e em algumas regiões irrigaram-se praticamente pedras; foram feitos projetos de irrigação em áreas cristalinas, regiões em que não há terra; não há região sedimentar e, conseqüentemente, não há o que irrigar. Além do mais, o projeto de irrigação numa região de cristalino equivale se fazer uma drenagem. A irrigação, Senador, é igual a uma drenagem. Se não drena, saliniza. Os estados Unidos, o México e a Espanha têm alguma experiência nisso, e, historicamente, o vale do Tigre e Eufrates. O tão castigado Iraque, na querida região da Mesopotâmia, naquela época, usando processos rudimentares de irrigação, foram capazes de salinizar e destruir uma das áreas mais promissoras à agricultura. Então, Senador, faz bem V. Ex^a quando vem à tribuna desta Casa dizendo o que já se fez e reclama do que não se fez. Quando se fez o maior lago artificial do mundo, e assim destruíram um número imenso de cidades — e ao se fazer aquilo que dizia Antônio Conselheiro, o "sertão virar mar" — seria preciso que o sertanejo, que vai viver ao lado desse mar de água doce, pudesse usá-lo para o desenvolvimento da sua região, e a ela se integrasse para que a sua qualidade de vida pudesse melhorar muito. Se isso não foi feito, nobre Senador, de nada terão valido os nossos esforços, os esforços dos brasileiros, de dar ao nosso povo, a nossa gente daquela região, as adutoras que não conduzem água necessária, as usinas hidroelétricas e as irrigações feitas sem o estudo adequado. Parabéns V. Ex^a por esse pronunciamento, porque mais uma vez V. Ex^a se revela como homem que conhece o Nordeste e que tem usado palavra em defesa da nossa região.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador Fran-

cisco Rollemberg, porque não só veio — como diria o nosso Ministro Jarbas Passarinho — enriquecer o meu pronunciamento, como também mostrar o conhecimento que tem V. Ex^a da nossa região. É muito fácil dizer aquilo que se repete a cada instante: o São Francisco é o rio da integração nacional. Mas integrando o quê? Vemos que não há essa integração, mas não há por uma decisão de Governo, por falta de alocamento de recursos e devido a decisões imediatistas. Não existe a preocupação de um planejamento integrado — talvez V. Ex^a conheça, como tive a oportunidade de conhecer, o do vale do Tennessee — porquanto é um dos maiores absurdos verificarmos que numa área onde se encontra um depósito de 34,5 bilhões de metros cúbicos, como no lago de Sobradinho, em suas margens há a maior pobreza que pode existir no Nordeste do Brasil, como também em regiões extremamente secas. No local onde encontramos água, energia barata e muita terra com capacidade de ser irrigada, com todas as condições de irrigação, não temos praticamente nenhum trabalho nesse sentido. Creio que deveríamos voltar nossas vistas para esse fato real e transformar o São Francisco, na realidade, naquele celeiro que muitos imaginam que possa vir a ser no futuro.

Quanto à questão da piscicultura — eu não gostaria de tomar o tempo dos nobres Senadores, e, por isso, fiz o resumo do pronunciamento —, trazia exatamente um estudo sobre a piscicultura no lago Sobradinho. Mais do que isso, também mostrando que, com o lago de Sobradinho, tivemos essa dificuldade na questão da piscicultura, porque os peixes não subiam mais os rios para a desova, o que nos trouxe prejuízo. Com a falta de um estudo, de uma política voltada para essa questão, estamos fazendo uma depredação da área em matéria de piscicultura, porque para lá vão muitos aventureiros, interessados em retirar o peixe fora de época, fora das determinações legais; e, no entanto, vemos que não são cumpridas essas determinações.

Sr. Presidente, continuo meu pronunciamento.

A água acumulada nesse gigantesco açude certamente poderá redimir terras até hoje estão sem destino agrícola. O solo da região de Sobradinho, desde que bem tratado e irrigado, poderá produzir boas safras, havendo uma orientação técnica mais segura.

É indispensável que os projetos de irrigação nessa região tenham seu custo diminuído, desde que favorecidos por uma infraestrutura de comercialização e de experiências técnicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: nada poderá ser feito de grande e de forma integrada no rio São Francisco, sem que ponhamos à disposição dos órgãos responsáveis recursos para a solução de alguns problemas aqui relacionados e de muitos outros que deixo de abordar pela exiguidade de tempo. A classe dirigente do País precisa compreender que a obra não é regional, mas nacional, e para ela deve concorrer toda a economia, que,

por seu turno, dela receberá, oportunamente, também todos os benefícios.

Sr. Presidente, para concluir meu pronunciamento, e já fora do assunto, desejo, aproveitando a boa vontade do Governo Federal para com o Rio de Janeiro — e, ontem, o nobre Senador Esperidião Amin teve a oportunidade de mostrar que houve uma anistia da dívida do metrô da ordem de três bilhões de cruzeiros — chamar a atenção do Governo para a questão da dívida da Bahia em relação à Pedra do Cavalo. Essa dívida foi o maior conto-do-vigário que já se passou na Bahia, uma dívida que não era da Bahia e, sim, do Governo Federal. O ministro, então, fez com que a Bahia assumisse essa responsabilidade, e o governador, querendo ser bonzinho, ser *soft* — que é a palavra do dia — com o Governo Federal, assumiu a dívida na esperança de que ela retornasse à área do Governo Federal. Até hoje o nosso estado está pagando os juros dessa falta de atenção para com os interesses da Bahia. É hora de o Governo Federal assumir essa dívida e deixar que a Bahia possa fazer novos contratos, novos investimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, do que vou falar hoje, muito já se falou. Esta Casa já o fez através da palavra fluente do nobre Senador Garibaldi Alves Filho. Talvez até não devesse voltar ao assunto, mas o tema transcende a mera dimensão do Plenário desta Casa. Volto-me, então, para homenagear, para me referir, para falar sobre a *Rerum Novarum*, que completou cem anos no dia 15.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a História da cultura humana, entendida como um conjunto indissociado de todas as atividades responsáveis pela manifestação do pensamento e da capacidade criadora, conheceu diversas fases — cada qual um apogeu em si — perpetuando-se de modo indelével a partir da antiguidade greco-romana, com tudo o que teve a ver para a formação da inteligência ocidental.

Nos passos dessa História, proximamente a nós, a expressão artística nacional, herdada, não se sabe por quais meios, do modismo europeu, gerou monumentos de inquestionável beleza plástica e literária, conquanto restritos ao servilismo colonial do século XVII, antes mesmo que se pudesse sentir os efeitos de uma contemporânea insurreição contra as amarras políticas e econômicas que nos atavam a Portugal, já em possível gestação no sentimento nacional.

Estou falando das culturas barroca e neoclássica, cada qual à sua moda, aquela na sua genialidade *suigeneris*, copiada de oitava da expressão artística similar européia, pois que Minas Gerais, isolada intramuros pelas

montanhas circundantes, não podia conhecer a arquitetura ou a escultura do outro lado do Atlântico; e esta, por seu desprendimento dos valores materiais que não fossem a terra e a boa vida.

Monumentos estéticos de rara beleza dessa fase da cultura clássica não foram suficientes para determinar um significativo avanço no campo político, quando as preocupações ainda se pautavam pelo sabor estético desvinculado do conjunto social.

Com o Romantismo, já nos primórdios do século XVIII, o egocentrismo emocional passou a dominar todo o ramo de atividade cultural, atividade que, cada vez mais, se isolava da realidade circundante, em atitude de defesa individual contra o surgimento da máquina automotriz — sucedânea da força de trabalho humano — que marcou a Revolução Industrial.

Somente nos fins do século XVIII é que uma nova mentalidade começou a tomar partido em contradição ao pensamento individualista, com o surgimento do Realismo ou, como queiramos, do "Romantismo de Resultados", quando o homem, ainda voltado para seu interior, passou a rever-se no campo de suas relações com o mundo real.

Foi essa a fase gestora de um dos trabalhos sociais que mais intimidam a contemporaneidade intelectual, por sua altivez, seu descortino, sua independência, e pela reformulação que veio imprimir junto à pregação religiosa.

Estou falando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da Encíclica *Rerum Novarum*, dada a público no dia 15 de maio de 1891, cujo centenário agora comemoramos com alegria e esperança.

Abordar a mensagem nela contida é para mim motivo de muita emoção. Sua leitura, já há alguns anos, possibilitou-me compreender melhor o significado da relação laboral entre os homens e o papel da Igreja no gerenciamento dos conflitos de interesse.

Há exatos cem anos, o Papa Leão XIII lançava as bases para a renovação doutrinária da Igreja, com a publicação dessa encíclica, afastando em parte a fundamentação meramente religiosa presente na prática do catolicismo e conferindo cunho social ao entendimento das relações de produção existentes entre os homens.

O grande significado da *Rerum Novarum* está, pois, em posicionar a Igreja frente aos princípios sociais que condicionam a vida humana, onde a grande dicotomia entre o capital e o trabalho vem compor o quadro da chamada questão social, igualmente presente os escritos posteriores de João XXIII, Paulo VI e João Paulo II.

A época, embora propícia a esse tipo de preocupação, não era o condicionamento máximo para que Leão XIII apresentasse total desenvoltura no texto da encíclica, por força da sedimentação que tantos séculos haviam imposto ao pensamento religioso.

Romper a barreira de tal isolamento talvez tivesse sido a maior virtude da obra, não fosse o real significado da mensagem papal.

O próprio início do trabalho tornou-se uma síntese precisa do que viria compor o texto restante.

Diz Sua Santidade:

"A sede de inovações, que há muito tempo se apoderou das sociedades e as tem numa agitação febril, devia, tarde ou cedo, passar das regiões políticas para a esfera vizinha da economia social."

Em seguida, examina que:

"(...) efetivamente, os progressos incessantes da indústria, os novos caminhos em que entram as artes, a alteração das relações entre operários e os patrões, a afluência da riqueza nas mãos de um pequeno número ao lado da indigência da multidão, a opinião, enfim, mais valorizada que os operários formam de si mesmos, e a sua união mais compacta, tudo isso, sem falar da corrupção dos costumes, deu em resultado final temível conflito."

Observem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, já em 1891, ou seja, vinte e seis anos antes da revolução que instaurou o comunismo na União Soviética e contemporaneamente às grandes discussões em torno das idéias de Marx e Engels, de 1848, o isolamento do Vaticano não foi suficiente para que o Sumo Pontífice se tornasse alheio às profundas transformações por que passava a humanidade, previsíveis desde as Revoluções Industrial e Francesa, aquela, de cunho mais tecnológico, e esta, social em sua essência.

A *Rerum Novarum* abria o debate no seio da Igreja Católica no que se referia à "Condição dos Operários", conforme identificava seu próprio autor, negando, com todas as forças, a viabilidade de um estado socialista como forma de se eliminarem as desavenças.

A discussão, desse modo, nem se aproximava dos limites da luta de classes, nem negava o legítimo direito à propriedade. Muito pelo contrário, chancelava o princípio básico segundo o qual "os homens são desiguais por natureza", ou seja, "o homem deve aceitar com paciência a sua condição: é impossível que na sociedade civil todos sejam elevados ao mesmo nível".

Após considerar "vergonhoso e desumano (...) usar dos homens como vis instrumentos de lucro", Leão XIII estabelecia a condição inicial para a harmonia entre as classes, ao dizer que "(...) entre os deveres principais do patrão, é necessário colocar em primeiro lugar o de dar a cada um o salário que convém".

O pensamento de Sua Santidade percorre todos os caminhos que procurem dignificar a situação de desigualdade natural entre os homens, afirmando que:

"Quanto aos deserdados da fortuna, aprendam da Igreja que, segundo o juízo do próprio Deus, a pobreza não é um opróbrio e que se não deve corar por ter de ganhar o pão com o suor de seu rosto."

Logo após, lança a síntese de todo seu ensinamento, ao entender que "a dignidade do homem encontra-se na sua virtude" e que "virtude é o patrimônio comum dos mortais, ao alcance de todos, dos pequenos e dos grandes, dos pobres e dos ricos", na busca pela "eterna felicidade".

Um dos pontos essenciais da *Rerum Novarum* está nas considerações acerca do papel da Igreja "à frente de uma intensa ação social e educativa".

Essa ação se dá em duas frentes:

"Ela (a Igreja) se dedica toda a instruir e a educar os homens segundo os seus princípios e a sua doutrina (...) Depois, esforça-se por penetrar nas almas e por obter das vontades que se deixem conduzir e governar pela regra dos preceitos divinos."

Os ensinamentos de Leão XIII, conforme se observa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, hauridos da realidade social circundante, pautam-se pela fiel obediência ao princípio religioso, como não poderia deixar de ser.

No entanto, o autor considerava como primordial o papel do Estado na orientação da vida comum, a quem cabia, assim, prover a sociedade dos meios jurídicos destinados a salvaguardar a classe operária dos abusos e das injustiças.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Francisco Rollemberg, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, nobre senador.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Francisco Rollemberg, ao cumprimentar V. Ex^a, gostaria de felicitar-lo pelo tema que hoje fere nesta Casa, ou seja, a celebração do centenário da *Rerum Novarum*, que foi o marco inicial — assim posso dizer — da chamada Doutrina Social da Igreja, ou, como disse João Paulo II, do Magistério Social da Igreja. Realmente, a *Rerum Novarum* ainda hoje serve de inspiração a todos quantos se preocupam com a questão social e, de modo especial, com a questão do operário, do trabalhador. E, até certo ponto, o que concluímos ao lermos a *Rerum Novarum* é que as observações que o Papa Leão XIII fazia naquela ocasião ainda são hoje extremamente atuais; até mesmo alguma coisa que o Sumo Pontífice anteviu, como, por exemplo, o desmoronamento do chamado socialismo real, aconteceu, e muito recentemente, mas de forma muito contundente para todo mundo, de modo especial para o Leste Europeu. De outra parte, não podemos deixar de reconhecer — como aqui lembrou certa feita o Senador Garibaldi Alves Filho — que a *Rerum Novarum*, de alguma forma, também ajudou que aqui se tecesse o chamado Direito do Trabalho, porque a encíclica — que depois teve continuidade, através de sucessores de Leão XIII — a encíclica, repito, de alguma forma ajudou a traduzir as idéias que ali estavam consolidadas e permitiu fazer com que florescesse em todo o mundo, e de modo especial no Brasil, a preocupação com a questão social,